



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

00092/2021

PROJETO DE LEI Nº DE.... DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o programa “Bolsa-Atleta”, no Município de Louveira e dá outras providências

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Município de Louveira com o objetivo de realizar projetos esportivos visando a valorização e beneficiar atletas representantes do Município de Louveira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O programa previsto no “caput” deste artigo é destinado aos praticantes do desporto escolar e de rendimento em modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, individuais e coletivas.

Art. 2º O Programa previsto no art. 1º desta Lei garantirá apoio financeiro em valor equivalente ao indicado para a categoria do beneficiário, na seguinte conformidade:

I – Estudantil: atletas na faixa etária de 8 (oito) a 21 (vinte e um) anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com resultados expressivos em competições regionais, estaduais ou nacionais: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II – Nacional: atletas na faixa etária de 21 (vinte e um) anos em diante, com participação em seleções Estaduais ou Nacionais da respectiva modalidade: de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais);

III – Internacional: atletas de qualquer faixa etária, com participação em Campeonatos Mundiais ou Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Olímpicos e Paraolímpicos: de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) a R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais).

IV – Profissional: possuir filiação à Entidade de Administração de sua modalidade, tanto Estadual (Federação) como Nacional (Confederação) e ainda ter integrado na qualidade de atleta a delegação brasileira (como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas: de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO II

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO TRABALHISTA

A



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 3º A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo empregatício trabalhista entre os beneficiados do programa e a administração pública municipal.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 4º A inscrição dos beneficiários ao programa a que se refere o “caput” deste artigo, deverá observar os seguintes requisitos:

I – Ser residente no Município de Louveira e estar em plena atividade esportiva;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou matriculado nas escolinhas da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, assegurada prioridade aos participantes de eventos incluídos no Calendário Oficial da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

Parágrafo único. Poderá ser requerida, observadas as exigências desta lei, pelos atletas inseridos nos Centros de Excelência Esportiva, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 5º Os beneficiários do programa instituído por esta lei não poderão receber recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 6º O pedido para a concessão da “Bolsa Atleta” será dirigido à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e será avaliado por Comissão de Análise, a ser instituída por resolução do Secretário de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 7º Os membros da Comissão de Análise serão designados pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 8º A comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta por 4 (quatro) representantes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e 1 (um) técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.

Art. 9º O exercício das funções de membro da Comissão de Análise será considerado como serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração.

Art. 10. A Comissão de Análise poderá convidar para participar dos trabalhos de avaliação o representante da entidade de administração de desporto à qual está vinculado o atleta.

Art. 11. Compete a Comissão de Análise prevista nos artigos 5 a 10 desta Lei, as seguintes atribuições:

I – Elaborar seu regimento interno, que conterá disposições sobre seu funcionamento e atribuições de seus membros;

II – Elaborar critérios para avaliação dos pedidos que lhe forem dirigidos;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

III – Opinar, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a concessão do benefício ou o indeferimento do pedido;

IV – Definir critérios para eventual suspensão ou cancelamento do benefício, a título de penalidade a ser imposta em caso de infração ao disposto nesta lei ou nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 12. Os candidatos à concessão da “Bolsa Atleta” deverão estar em plena atividade esportiva no âmbito Municipal, Regional, Estadual e Nacional, se apresentar à Comissão de Análise, sempre que solicitados, os documentos que se fizerem necessários ao enquadramento na respectiva categoria, bem como os documentos emitidos pela entidade de administração de desporto às quais estejam vinculados.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os candidatos enquadrados na categoria Estudantil, que deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Documento de matrícula emitido pela respectiva instituição de ensino;

II – Comprovante de participação nas competições, especialmente nos Campeonatos Escolares promovidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e juventude ou Campeonatos Regionais, Estaduais e Nacionais;

III – Outros documentos estabelecidos pela Comissão de Análise.

Art. 13. Os beneficiários do Programa “Bolsa Atleta” deverão ser praticantes de modalidades reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Art. 14. A “Bolsa Atleta” poderá ser concedida por um prazo de 12 (doze) meses, renovável mediante avaliação e manifestação da Comissão.

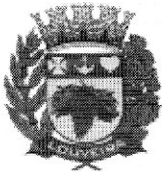
Art. 15. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado, por proposta da Comissão de Análise, em caso de infração ao disposto nesta lei e na legislação pertinente.

Art. 16. Os beneficiários do Programa instituído por esta lei terão em seu uniforme símbolos oficiais do Município de Louveira, e ainda indicando que são atletas do programa “Bolsa Atleta”.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude; suplementadas se necessário.

Art. 18. Não será contemplado no programa os atletas que estejam cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, bem como aqueles que não possuam Certidão Criminal Negativa e deixarem de atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

II - cadastrado na Secretaria Esporte, Lazer e Juventude na respectiva modalidade de sua atuação;

III – autorização de cessão de direitos de imagem ao Município de Louveira e não autorizar em seu uniforme, o brasão da cidade de Louveira;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 19. Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa-Atleta:

I — Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; como órgão coordenador e operacional;

II — Fundo Municipal do Esporte; como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 20. A Comissão da Bolsa Atleta ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da análise de prestação de contas demonstrada pelo beneficiado.

Art. 21. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 22. Ficará a Secretaria Municipal de Esporte autorizada a conceder número limitado de 50 (cinquenta) bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão de Avaliação, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

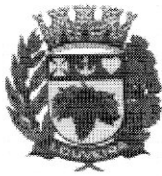
Art. 23. O beneficiado do programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão.

Art. 24. Os recursos do programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, moradia/aluguel; devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão de Análise.

Art. 25. Caberá à Comissão apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 26. Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 24 desta Lei.

IV – Forem dispensados de seleções representativas de Louveira, por indisciplina ou a seu pedido.

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 27. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 28. Está Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Louveira, 18 de novembro de 2021.



ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal



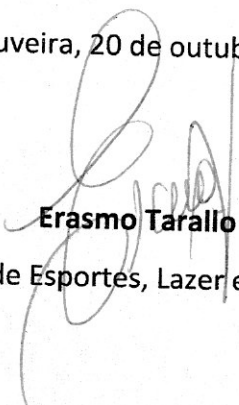
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LOUVEIRA

(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

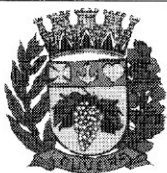
DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00), que o aumento de despesa previsto decorrente do Projeto de Lei que *"Institui o Programa "Bolsa Atleta" no Município de Louveira e dá outras providências"*, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Louveira, 20 de outubro de 2021.


Erasmo Tarallo

Secretário de Esportes, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS



JUSTIFICATIVA

Louveira, 18 de novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE e

Senhores Vereadores,

SUBMETEMOS A APRECIÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS o presente Projeto de Lei que "*institui o programa 'Bolsa-Atleta' no Município de Louveira e dá outras providências*".

A presente propositura visa implementar no âmbito do Município de Louveira, auxílio financeiro aos atletas, que residam nesta urbe, em diversas modalidades esportivas para que possam prosseguir no seu aperfeiçoamento esportivo e com isto logrem novos êxitos em competições oficiais e com isto projetar Louveira no âmbito esportivo.

Em nossa cidade muitos atletas estão em situação econômica/social precária e somente alguns privilegiados conseguem acesso a patrocínios financeiros, o que dificulta o prosseguimento das atividades de diversos atletas que poderiam estar representando nossa cidade e o nosso povo.

Portanto, se faz necessário a implementação de novas políticas públicas para o esporte, a fim de desenvolver e formar novos cidadãos, bem como efetivar a inclusão social de diversos atletas, a exemplo, do que ocorre em nações desenvolvidas que se valem desse tipo de incentivo para valorizar a cidadania.

Sendo assim, entendemos de fundamental importância a implementação do programa "*Bolsa-Atleta*", pois possibilita, ao mesmo tempo, a formação de atletas e a sua inclusão social, e isto redonda em políticas públicas de elevado interesse público.

Na certeza que O SENHOR PRESIDENTE fará o devido encaminhamento e que os *Nobres Vereadores*, integrantes dessa Augusta Casa de Leis aprovarão o presente projeto de lei, em razão da justeza da presente propositura.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

